
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 856/2011 de 27 de Dezembro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e a Santa Casa da Misericórdia dos Altares, representada pelo seu representante legal, Provedor, José Homem de Meneses, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efetuadas com a elaboração do projeto de construção de uma Residência para Idosos.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 28.118,40€ (vinte e oito mil cento e dezoito euros e quarenta cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 28.118,40€ (vinte e oito mil cento e dezoito euros e quarenta cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Santa Casa da Misericórdia dos Altares, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

17 de dezembro de 2011. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia dos Altares, *José Homem de Meneses*.